



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	3 400\$00	2 800\$00
			II Série	2 500\$00	2 000\$00
			I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução nº 96/V/98:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do deputado Onestaldo Ferreira Fontes Gonçalves.

Resolução nº 97/V/98:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do deputado Pedro Verona Rodrigues Pires.

Despacho:

Substituindo o deputado Lúcio Matias de Sousa Mendes pelo candidato Joaquim Vieira Furtado.

Despacho:

Substituindo o deputado Victor Afonso Gonçalves pelo candidato suplente Daniel Pires Neves.

Despacho:

Substituindo o deputado Pedro Verona Rodrigues Pires pela candidata Maria José Teixeira.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Regulamentar nº 4/98

Regulamenta as Delegações do Ministério da Educação, Ciência e Cultura.

Resolução nº 17/98:

Nomeia Maria Manuela de Fátima Castelo Branco de Oliveira Ramos, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de directora do LEB – Laboratório de Engenharia de Cabo Verde.

Resolução nº 18/98:

Renova a comissão ordinária de serviço de José Gabriel Vitória Lévy, no cargo de Presidente do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário – INIDA

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho nº 21/98:

Dispensado o concurso da empreitada na construção da 2ª fase do Palácio de Justiça de Santa Catarina.

Despacho nº 22/98:

Designando a Ministra do Mar, Drª Maria Helena Semedo, para substituir o Ministro da Coordenação Económica, Dr. António Gualberto do Rosário, durante a sua ausência no exterior.

Despacho:

Avocando as competências delegadas no Secretário de Estado da Juventude e Desporto.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Portaria nº 26/98:

Exclui da lista dos bens imóveis afectos ao uso gratuito da Associação Intermunicipal Fogo/Brava, o imóvel denominado «Casa Xaguete» (Director).

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA E CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho-conjunto:

Fixando uma gratificação mensal para cada membro da Comissão Instaladora do Instituto de Promoção Cultural, IPC.

Despacho-conjunto:

Fixando uma gratificação mensal para cada membro da Comissão Instaladora do Instituto Nacional de Investigação Cultural, INIC.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA, E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA:

Despacho-conjunto:

Fixando uma gratificação mensal para cada membro das Comissões liquidatárias dos organismos extintos ao abrigo do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 98/97, de 31 de Dezembro.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Despacho-conjunto:

Criando uma comissão com o objectivo de inventariar e avaliar os bens patrimoniais que foram reafectados ao INERF aquando da sua criação.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução nº 96/V/98

de 27 de Abril

Ao abrigo do artigo 55º alínea *a*) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do deputado Onestaldo Ferreira Fontes Gonçalves, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Filipe por um período de um ano.

Aprovada em 3 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Ondina Ferreira*.

Resolução nº 97/V/98

de 27 de Abril

Ao abrigo do artigo 55º alínea *a*) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do deputado Pedro Verona Rodrigues Pires, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Filipe por um período de seis meses a partir de 8 de Abril de 1998.

Aprovada em 8 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Ondina Ferreira*.

Gabinete do Presidente

Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto no artigo 5º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária do deputado Lúcio Matias de Sousa Mendes, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Tarrafal – Santiago, pelo candidato não eleito da mesma lista Sr. Joaquim Vieira Furtado.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 13 de Abril de 1998. — O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Ondina Ferreira*

Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto no artigo 5º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária do deputado Victor Afonso Gonçalves Fidalgo, eleito na lista do MPD pelo Círculo eleitoral de África, pelo candidato não eleito da mesma lista Sr. Daniel Pires Neves.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 14 de Abril de 1998. — O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Ondina Ferreira*

Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto no artigo 5º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária do deputado Pedro Verona Rodrigues Pires, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Filipe – Fogo pelo candidato não eleito da mesma lista Sr. Maria José Teixeira.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 13 de Abril de 1998. — O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Ondina Ferreira*.

—o—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Regulamentar nº 4/98

de 27 de Abril

Ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 14/97, de 24 de Março que aprovou a orgânica do Ministério da Educação, Ciência e Cultura;

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do nº 2 do artigo 217º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Natureza e âmbito territorial)

1. As Delegações do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, abreviadamente designadas Delegações, são serviços desconcentrados do Ministério da Educação, Ciência e Cultura que a nível de cada concelho prosseguem as atribuições do Ministério e asseguram a orientação, coordenação e apoio aos estabelecimentos de ensino não superior.

2. Poderão ser criadas por Portaria, Delegações específicas para a área da cultura, abrangendo um ou mais concelhos.

Artigo 2º

(Funções)

Incumbe às Delegações, designadamente:

- a) Contribuir para a definição e materialização da política educativa;
- b) Assegurar a coordenação e articulação dos vários níveis de ensino não superior, de acordo com as orientações definidas a nível central, promovendo a execução da respectiva política educativa;
- c) Desenvolver as acções necessárias à condução do processo de ingresso no ensino superior, em articulação com o serviço central respectivo;
- d) Colaborar com os órgãos e serviços do ministério nas actividades da ciência e tecnologia e de controlo pedagógico, administrativo e disciplinar;
- e) Coordenar e assegurar o funcionamento das instituições do ensino público;
- f) Assegurar a orientação e apoio pedagógico das instituições educativas, sejam elas públicas ou privadas;
- g) Recolher, tratar e fornecer aos serviços centrais informações estatísticas e outras sobre o funcionamento das estruturas de Educação no Concelho;
- h) Informar os serviços centrais dos problemas e necessidades do concelho no âmbito das respectivas funções e propor medidas para a sua superação;
- i) Colaborar no processo de recrutamento e selecção do pessoal docente para os estabelecimentos de ensino;
- j) Apoiar a formação em serviço e permanente do pessoal docente e não docente;
- k) Distribuir o material e equipamento educativo e zelar pela manutenção e conservação dos mesmos;

l) Garantir o normal funcionamento das escolas que funcionam no âmbito do sistema nacional de educação, em articulação com as direcções dos estabelecimentos do ensino, as entidades locais e a comunidade.

m) Coordenar a elaboração e actualização do cadastro dos equipamentos educativos;

n) Colaborar com os municípios e os serviços desconcentrados do Estado no concelho, na materialização do programa do governo;

o) Desempenhar outras funções que lhes sejam legalmente cometidas ou delegadas.

Artigo 3º

(Serviços desconcentrados dos Institutos Públicos)

As Delegações podem funcionar como serviços desconcentrados dos Institutos Públicos sob tutela do Ministro da Educação, Ciência e Cultura se assim for determinado por despacho do Ministro.

Artigo 4º

(Direcção)

1. A Delegação é dirigida por um Delegado

2. Junto do Delegado funciona um Conselho Consultivo.

Artigo 5º

(Delegado)

O Delegado é o responsável pelo correcto funcionamento da Delegação e representante do Ministério no Concelho, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 6º

(Nomeação e substituição)

1. O Delegado é nomeado pelo Ministro da Educação, Ciência e Cultura por um período de dois anos, renovável.

2. O Delegado é substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos por quem o Ministro designar, mediante proposta do Delegado.

Artigo 7º

(Competência do Delegado)

Compete ao Delegado:

- a) Programar, organizar, acompanhar, controlar e avaliar as actividades da Delegação;
- b) Assegurar a organização, o controlo e a avaliação do funcionamento das instituições educativas, em coordenação com os serviços centrais de educação e as autoridades municipais;

- c) Assegurar a elaboração da estratégia de desenvolvimento da educação, do plano de actividades, de acordo com as orientações básicas e os objectivos fixados pelo Ministério;
- d) Assegurar o cumprimento dos critérios de planeamento e actualização da carta escolar;
- e) Assegurar a distribuição de manuais escolares no respectivo concelho;
- f) Assegurar a preparação e abertura do ano lectivo;
- g) Assegurar a ligação entre os serviços centrais e os estabelecimentos de ensino sediados no concelho;
- h) Dinamizar a inserção efectiva das instituições educativas na comunidade;
- i) Emitir, quando solicitado, parecer sobre os pedidos de abertura dos estabelecimentos de ensino privado.
- j) Reunir, sempre que necessário, com as autoridades municipais e outras estruturas locais para coordenação das actividades relacionadas com o sector da educação;
- k) Reunir periodicamente com os directores dos estabelecimentos de ensino, pessoal docente, funcionários, animadores e educadores de adulto, pais e encarregados de educação e alunos, para a avaliação dos resultados alcançados, para a verificação da aplicação das normas, directrizes e instruções dimanadas dos órgãos e serviços centrais e autónomos do Ministério, para apreciação de problemas comuns e coordenação das respectivas actividades;
- l) Homologar a avaliação anual do desempenho do pessoal docente;
- m) Elaborar o projecto de orçamento da Delegação, assegurar e controlar a sua execução em conformidade com os critérios nacionais e as necessidades concelhias;
- n) Autorizar a realização de despesas inscritas no orçamento da Delegação até ao montante máximo de quatro vezes o vencimento do respectivo cargo;
- o) Submeter à aprovação dos serviços centrais o relatório de execução do orçamento da Delegação;
- p) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros da Delegação de acordo com as orientações estabelecidas pelo serviço central competente;
- q) Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários do Ministério, sob sua responsabilidade, nos termos da lei;
- r) Propor o provimento e afectação do pessoal da Delegação de acordo com as conveniências do serviço;
- s) Autorizar deslocações dentro do território nacional do pessoal docente e não docente, seja em missão de serviço, em gozo de licença ou para a frequência de acções de formação;
- t) Autorizar transferências de mobiliário e material didáctico entre estabelecimentos de ensino dentro do respectivo concelho;
- u) Assegurar a aquisição e manutenção dos recursos necessários ao funcionamento da Delegação;
- v) Executar e fazer executar as leis, regulamentos administrativos, directrizes e instruções e emitir as ordens de serviço necessárias à consecução dos objectivos fixados;
- x) Informar os órgãos e serviços centrais e autónomos do ministério em tudo o que respeite ao funcionamento das estruturas do sistema nacional de educação no Concelho;
- y) Propor medidas administrativas visando a melhoria do funcionamento da Delegação;
- z) Corresponder com todas as autoridades que prestam serviço no Concelho.

Artigo 8º

(Vencimentos)

Para efeitos de vencimentos, os Delegados são equiparados aos Directores de Serviço.

Artigo 9º

(Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo é um órgão que emite pareceres sobre a prossecução das atribuições do Ministério a nível concelhio.

Artigo 10º

(Composição)

Integram o Conselho Consultivo:

- a) O Delegado, que preside;
- b) Um representante da Câmara Municipal;
- c) Os Directores das Escolas Secundárias;
- d) O responsável da coordenação pedagógica;
- e) O Coordenador concelhio da alfabetização e educação de adultos;
- f) Um representante dos gestores dos polos;
- g) Um representante do pessoal docente;
- h) Um representante das associações de estudantes;

- i) Um representante dos pais e encarregados de educação;
- j) Um representante do ensino privado;
- k) Dois cidadãos de reconhecido mérito designados pelo Delegado.

Artigo 11º

(Competência)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar-se sobre a adequação das orientações genéricas do Ministério às especificidades de cada Concelho;
- b) Sugerir medidas que contribuam para a melhoria do funcionamento do sistema educativo;
- c) Sugerir medidas que visem melhorar o funcionamento e a eficácia do sistema de ensino no Concelho;
- d) Apresentar sugestões para a consecução dos objectivos educativos a nível do Concelho;
- e) Pronunciar-se sobre as questões inerentes ao planeamento do ano lectivo;
- f) O mais que lhe for submetido para apreciação pelo Delegado.

Artigo 12º

(Funcionamento)

1. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por maioria absoluta dos seus membros.

2. O Conselho Consultivo só pode deliberar validamente, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3. O Conselho Consultivo delibera por consenso.

4. Não se verificando o disposto no número anterior ou quando qualquer dos membros solicitar a votação, o Conselho Consultivo delibera por maioria simples dos votos dos membros presentes.

5. De todas as reuniões serão lavradas actas, as quais depois de aprovadas são assinadas pelos membros presentes nas reuniões a que respeitem.

6. As actas são enviadas ao Ministério para conhecimento no prazo máximo de quinze dias a contar da data da realização da reunião.

Artigo 13º

(Serviços)

1. As Delegações integram obrigatoriamente os seguintes serviços:

- a) Coordenação Pedagógica;
- b) Coordenação de Estatística e Planeamento;

- c) Coordenação Administrativa, Patrimonial e Financeira.

2. Quando a natureza e a complexidade de uma Delegação o exigirem, poderão ser criados serviços não referidos no número anterior, mediante despacho conjunto dos membros de Governo responsáveis pela Educação, Administração Pública e Finanças.

Artigo 14º

(Coordenação Pedagógica)

À Coordenação Pedagógica incumbe, designadamente:

- a) Propor e apoiar acções e medidas que possibilitem uma melhor adequação da política de educação às características sociais e culturais do concelho;
- b) Proceder ao levantamento dos factores responsáveis pelo insucesso escolar e promover e coordenar medidas que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino;
- c) Coordenar acções de avaliação do desempenho dos alunos, desenvolvidas a nível do respectivo concelho;
- d) Promover a orientação escolar dos alunos dos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino;
- e) Prestar apoio técnico e pedagógico aos professores e aos órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de ensino não superior, de modo a melhorar a qualidade do ensino ministrado e o funcionamento e organização pedagógica dos referidos estabelecimentos de ensino;
- f) Assegurar a elaboração e distribuição de documentação de apoio pedagógico, bem como outros materiais de suporte do processo de ensino e aprendizagem;
- g) Analisar a documentação de apoio pedagógico elaborada pelo ministério e fazer propostas para a sua melhoria;
- h) Assegurar a implementação e acompanhamento das medidas de natureza pedagógica.

Artigo 15º

(Coordenação de Estatística e Planeamento)

À Coordenação de Estatística e Planeamento incumbe, designadamente:

- a) Participar na actualização da carta escolar;
- b) Acompanhar, apoiar, avaliar e controlar o processo de desenvolvimento dos Planos de Ordenamento da Rede Educativa e velar pela sua correcta execução;
- c) Elaborar e acompanhar a execução do plano de actividades do sector;

- d) Avaliar semestralmente o plano de actividades e os resultados obtidos e propor os ajustamentos que se mostrarem necessários;
- e) Participar na definição, coordenação, controle e avaliação da política concelhia de formação e de desenvolvimento de recursos humanos;
- f) Organizar e propor a transmissão aos serviços centrais competentes dos dados e informações de natureza estatística e técnica;
- g) Desenvolver as demais actividades relacionadas com estatística e planeamento;
- h) Fornecer as informações necessárias à actualização de um banco de dados do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de ensino do respectivo concelho.
- i) Fornecer dados estatísticos relativos ao sector da educação no concelho.

Artigo 16º

(Coordenação Administrativa, Patrimonial e Financeira)

À Coordenação Administrativa, Patrimonial e Financeira incumbe designadamente:

- a) Elaborar o projecto de orçamento do sector da educação e acompanhar a sua execução;
- b) Executar as actividades relacionadas com a gestão do pessoal docente e não docente;
- c) Manter actualizado o cadastro geral dos funcionários;
- d) Assegurar a gestão correcta dos equipamentos e mobiliários escolares;
- e) Assegurar o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das actividades da Delegação;
- f) Assegurar a entrada, saída, registo e distribuição da correspondência, documentos e comunicações internas e externas;
- g) Organizar e manter actualizado os arquivos da Delegação.

Artigo 17º

(Entrada em vigor)

Este Decreto-Regulamentar entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 18º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que disponha em contrário.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário — José António Mendes dos Reis — José Luís do Livramento.

Promulgado em 3 de Abril de 1998.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 16 de Abril de 1998.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

Resolução nº 17/98

de 27 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único. É nomeado o técnico superior, referência 13, escalão B, Maria Manuela de Fátima Castelo Branco de Oliveira Ramos, quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Director do LEC – Laboratório de Engenharia de Cabo Verde, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1998.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

Resolução nº 18/98

de 27 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único. É renovada, a comissão ordinária de serviço de José Gabriel Vitória Levy, técnico superior referência 14, escalão A, no cargo de Presidente do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário – INIDA, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1997.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho nº 21/98

Havendo grande urgência na construção da 2ª fase do Palácio de Justiça de Santa Catarina, dispense, por razões de segurança interna e nos termos do disposto no artigo 47º do Decreto-Lei nº 31/94, de 2 de Maio, conjugado com o artigo 4º, alínea d) do Decreto-Regulamentar nº 6/94, de 2 de Maio, o concurso da empreitada da mesma, determinando a adjudicação por ajuste directo.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 16 de Abril de 1998.
— O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

Despacho nº 22/98

Designo a Ministra do Mar, Drª Maria Helena Semedo, para substituir o Ministro da Coordenação Económica, Dr. António Gualberto do Rosário, durante a sua ausência no exterior de 15 de Abril a 9 de Maio do corrente ano.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 16 de Abril de 1998.
— O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro

Despacho

Ao abrigo do nº 3 do meu despacho de 30 de Maio de 1996, avoco as competências que tinham sido delegadas no Secretário de Estado da Juventude e Desporto.

Este despacho entra em vigor a partir de 23 de Abril de 1998.

Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, 23 de Abril de 1998. — O Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, *José António dos Reis*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

Portaria nº 26/98

de 27 de Abril

Convindo manter a utilização que vem sendo dada a um dos imóveis do extinto Gabinete do Desenvolvimento Integrado nas Ilhas do Fogo e Brava, que mantêm no domínio do Estado;

Manda o Governo da República de Verde, pelo Ministro da Coordenação Económica o seguinte:

Artigo 1º

1. Fica excluído da lista dos bens imóveis afectos ao uso gratuito da Associação Intermunicipal Fogo e Brava, pela Portaria nº 75/97, de 17 de Novembro, o imóvel denominado «Casa Xaguete» (Director), inscrito na matriz sob o número mil novecentos e oitenta e quatro, situado na Cidade de S. Filipe, freguesia de Nª Srª da Conceição.

Artigo 2º

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, 27 de Março de 1998. — O Ministro, *António Gualberto do Rosário*.

—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA E CHEFIA DO GOVERNO

Gabinetes

Despacho-conjunto

Nos termos do nº 3 do artigo 5º da Resolução nº 64/97, de 31 de Dezembro, é fixada uma gratificação mensal de 40 mil escudos para cada membro da Comissão Instaladora do Instituto de Promoção Cultural, IPC.

Gabinete dos Ministros da Coordenação Económica, da Educação, Ciência e Cultura e Adjunto do Primeiro-Ministro, Praia, 25 de Março de 1998. — Os Ministros, *António Gualberto do Rosário*. — *José Luís do Livramento*. — *José António dos Reis*.

Despacho-conjunto

Nos termos do nº 3 artigo 5º da Resolução nº 64/97, de 31 de Dezembro, é fixada uma gratificação mensal de 40 mil escudos para cada membro da Comissão Instaladora do Instituto Nacional de Investigação Cultural, INIC.

Gabinete dos Ministros da Coordenação Económica, da Educação, Ciência e Cultura e Adjunto do Primeiro-Ministro, Praia, 25 de Março de 1998. — Os Ministros, *António Gualberto do Rosário*. — *José Luís do Livramento*. — *José António dos Reis*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA E MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Gabinetes

Despacho-conjunto

Nos termos do nº 3 artigo 5º do Decreto-Lei nº 98/97, de 31 de Dezembro, é fixada uma gratificação mensal de 45 mil escudos para cada membro da Comissão liquidatária dos organismos extintos ao abrigo do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 98/97, de 31 de Dezembro.

Gabinete dos Ministros da Coordenação Económica e da Educação, Ciência e Cultura, Praia, 25 de Março de 1998. — Os Ministros, *António Gualberto do Rosário*. — *José Luís do Livramento*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE
E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA

Gabinetes

Despacho-conjunto

Considerando a necessidade de inventariar e avaliar os bens patrimoniais que foram reafectados ao INERF aquando da sua criação;

Considerando a necessidade de clarificar o património do INERF;

Tendo em vista as perspectivas de desenvolvimento institucional do Instituto;

Determina-se:

Artigo 1º

É criada uma comissão com o objectivo de inventariar e avaliar os bens patrimoniais que foram reafectados ao INERF aquando da sua criação;

Artigo 2º

A Comissão é integrada por:

- a) Um representante do Ministério da Coordenação Económica, (Direcção-Geral do Património de Estado) que preside;
- b) Um representante do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente;
- c) Um representante do INERF.

Artigo 3º

A comissão referida no número anterior tem o prazo de trinta dias, a contar da posse, para a conclusão dos trabalhos.

Gabinete do Ministros da Agricultura, Alimentação e Ambiente e do Secretário de Estado das Finanças, Praia, 7 de Abril de 1998, — *José António Pinto Monteiro*. — *José Ulisses Correia Silva*.